



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## LEI MUNICIPAL Nº 332 A / 2011

**Cria o conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Serranópolis de Minas MG e dá outras providência.**

**ELPÍDIO RIBEIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Serranópolis de Minas MG e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Serranópolis de Minas, através do processo nº.53000.051102/2007.

**Art.2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do município de Serranópolis de Minas MG tem função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### **CAPÍTULO II Seção I**

#### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

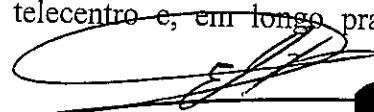
**Art.4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

#### **Seção II**

#### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art.5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I- Realizar a gestão do Telecentro;
- II- guiar todo o processo de começar telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

  
2011  
ALM: TRABALHO E PROGRESSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

- III- ajudar na gestão e fiscalização do telecentro;
- IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V- assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso de defesa de direitos, etc.;
- VI- assegurar que o uso dos equipamentos do telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantindo horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII- organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII- organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX- coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X- regulamentar o uso do equipamentos do Telecentro;
- XI- realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:** uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

## Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Art.6º** O Telecentro Comunitário reger-se à pelos seguintes princípios:

- I- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de inclusão Digital;
- II- Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art.7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I- Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II- Desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III- Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder-público, para a construção da cidadania digital e ativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br  
Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

IV-  
V- Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## CAPITULO II

### Seção I

#### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art.8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Serranópolis de Minas MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art.9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta da inclusão digital para promover a inserção social da população.

### Seção II

#### Da composição do Conselho Gestor

**Art.10º** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário-doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Serranópolis de Minas MG.

2º - O Conselho Gestor de Serranópolis de Minas será composto por 05 ( cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I- Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal Assistência Social a secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organização. (Associações de Moradores, Pastoral da Criança, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serranópolis de Minas).

3º A composição da nomitiva dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto.

**Art.11** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 ( três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante ind



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## Seção III

### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

**Art. 13** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita ente os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14** O conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidente;
- III- Vice-Presidente;
- IV- Secretária; e
- V- Vice-Secretária

**Art.15** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art.16** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV- preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V- fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII- decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X- propor grupos de trabalho e cobrar apresentações de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art.17** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir a auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art.18** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I- organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

- II- responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III- secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento ao Conselho;
- IV- distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V- preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI- responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII- assinar todos os expedientes da Secretária e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII- comunicar à entidade a ausência do Conselho que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art.19** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.20** Considerar-se á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de empresa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art.21** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2011.

  
**ELPIDIO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal